

DECRETO Nº 7.425, DE 05 DE JANEIRO DE 2011

(publicado no DOU de 06/01/2011, seção 1, página 03)

Dispõe sobre a execução orçamentária dos órgãos, dos fundos e das entidades do Poder Executivo até a publicação da Lei Orçamentária de 2011.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 68 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Até a publicação da Lei Orçamentária de 2011, e nos termos do art. 68 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União somente poderão empenhar as dotações orçamentárias destinadas ao atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção “T” do Anexo IV da Lei no 12.309, de 2010;

II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET, bem como Bolsa Atleta e bolsistas do Programa Segundo Tempo;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público, na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - realização de eleições pela Justiça Eleitoral;

VII - outras despesas correntes de caráter inadiável; e

VIII - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda.

§ 1º A disponibilização no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI das dotações relativas ao inciso VII do **caput** deste artigo será feita de acordo com o § 1º do art. 68 da Lei nº 12.309, de 2010.

§ 2º A movimentação e o empenho por órgão ou unidade orçamentária das dotações a que se refere o § 1º, exceto as financiadas por recursos de doações e convênios, ficam limitados aos

valores constantes do Anexo deste Decreto, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da Lei Orçamentária de 2011.

§ 3º A Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá, por ato próprio ou mediante subdelegação, ampliar ou remanejar os valores constantes do Anexo deste Decreto, observado o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 2º Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda deverão, no âmbito de suas competências, adotar as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Os Ministros de Estado, dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento, e de Administração Financeira e os ordenadores de despesa são responsáveis pela observância, na execução orçamentária e financeira das dotações liberadas na forma deste Decreto, de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as previstas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei nº 12.309, de 2010, esta, em particular, quanto aos arts. 68, inciso VII e § 1º, 94 e 104, **caput** e § 1º.

Art. 4º Cabe à Controladoria-Geral da União e aos demais órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de janeiro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF

Guido Mantega

Miriam Belchior

A N E X O

VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

\$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR MENSAL
20000 Presidência da República	98.680
20102 Vice-Presidência da República	178
20114 Advocacia-Geral da União	12.970
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	59.875
24000 Ministério da Ciência e Tecnologia	180.311
25000 Ministério da Fazenda	169.410
26000 Ministério da Educação	525.261
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	42.436
30000 Ministério da Justiça	161.464
32000 Ministério de Minas e Energia	41.260
33000 Ministério da Previdência Social	93.466
35000 Ministério das Relações Exteriores	55.696
36000 Ministério da Saúde	430.368
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	64.169
39000 Ministério dos Transportes	61.145
41000 Ministério das Comunicações	29.573
42000 Ministério da Cultura	47.090
44000 Ministério do Meio Ambiente	43.516
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	38.216
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	74.139
51000 Ministério do Esporte	38.473
52000 Ministério da Defesa	333.771
53000 Ministério da Integração Nacional	13.988
54000 Ministério do Turismo	30.214
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	156.338
56000 Ministério das Cidades	42.235
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	11.406
71000 Encargos Financeiros da União	36.540
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	628
74902 Rec. Superv. Fundo Financ. Est. Ensino Superior/FIEES-MEC	7.857
74903 Rec. Superv. Fundo Nacional de Desenvolvimento/FND-MDIC	3
74912 Rec. Superv. Fundo Nacional de Cultura	45
TOTAL	2.900.719